



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
SECRETARIA

Processo Nº 668 de 19

Promovente:

Prefeitura Municipal de Pompéia

PROJETO DE LEI

2/52

Assunto:

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos proprietários de terrenos urbanos, beneficiários com o calçamento, de construir ou reconstituir os passeios.

ANDAMENTO

Cam. Justiça 28/1/52	Reprovido 6/2/52	Cam. Finanças 6/2/52	Reprovido 6/2/52
Cam. Obras 11/2/52	O. Reia 18/2/52	a Cam. Justiça 18/2/52	a Cam. Redação 18/2/52
Reprovido 19/2/52	Aprovado 1ª discussões 10/3/52	1ª Cam. Redação 10/2/52	Aprovado 2ª discussões 17/3/52
H. Redação final 17/3/52	Aprovado 24/3	Ho. do Prefeito 24/3	

Observações:

Arquivado em



Of. N.º 77/52

Assunto:

Remetendo projeto de lei

ESTADO DE SÃO PAULO

EM 28 de Janeiro de 1.952

Senhor Presidente

Prevalecendo-me do disposto no artigo 52, alínea "VI", da Lei nº 1, de 18 de Setembro de 1.947, tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, a fim de ser submetido a aprovação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei dispondo sobre a obrigatoriedade dos proprietários de terrenos urbanos, beneficiados com o calçamento, de construir ou reconstruir os passeios.

Tem, esta minha proposição, por finalidade, dar à Pompeia um aspecto de cidade bem cuidada, oferecendo assim uma impressão agradável, não só a seus habitantes, como às pessoas que nos visitam.

Ao contrario, ao deixar-mos a cidade nas condições em que se encontra, nos dará uma impressão de abandono, que muito depõe não só a administração municipal, como a seus habitantes.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

CONSTANTINO MARCOLINO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência o Senhor
Dr. Durval de Carvalho e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompeia
N E S T A

CÂMARA MUNICIPAL
POMPEIA

Rec. dia 28 de 1 de 52
Lido na Sessão do dia 28 de 1 de 52
Resp. dia de de 19
Arquivado - Ficha Nº

SECRETARIA



Prefeitura Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei

Protocolo Geral

Nº 2/52

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, usando da atribuição que lhe confer artigo 52, alínea "VI", da Lei nº 1, de 18 de Setembro de 1.947, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Todos os proprietários de terrenos edificados, ou não, beneficiados com o calçamento, ficam obrigados a construir ou reconstruir os respectivos passeios, de acordo com o padrão adotado pela Prefeitura.

§ único - Consideram-se em estado de ruína, para o efeito de serem reconstruídos, os passeios cujos estragos atinjam a um terço ($1/3$) da área total.

Artigo 2º - O prazo para a construção ou reconstrução dos passeios, na forma determinada no artigo anterior, será de sessenta (60) dias, a contar da data do recebimento do aviso expedido pela Prefeitura.

Artigo 3º - Decorrido o prazo fixado no artigo anterior e não tendo sido realizada a obra, a Prefeitura poderá executá-las, a seu critério, cobrando dos proprietários o seu justo valor, acrescido de 15% (quinze por cento), a título de administração.

§ único - Além das despesas previstas neste artigo, ficam, ainda, os proprietários sujeitos a multa de Cr. \$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros).

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompeia, em 28 de Janeiro de 1.952.

CÂMARA MUNICIPAL
POMPEIA

Rec. dia 28 de 1952
Lido na Sessão de 28 de 1952
Resp. dia de 1952
Arquivado - Ficha Nº

SECRETARIA

CONSTANTINO MARCOLINO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de

Protocolo Geral
Nº 252

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, usando da atribuição que lhe confere artigo 52, alínea "VI", da Lei nº 1, de 18 de Setembro de 1.947, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Todos os proprietários de terrenos edificados, ou não, beneficiados com o calçamento, ficam obrigados a construir ou reconstruir os respectivos passeios, de acordo com o padrão adotado pela Prefeitura.

§ único - Consideram-se em estado de ruína, para o efeito de serem reconstruídos, os passeios cujos estragos atinjam a um terço ($\frac{1}{3}$) da área total.

Artigo 2º - O prazo para a construção ou reconstrução dos passeios, na forma determinada no artigo anterior, será de sessenta (60) dias, a contar da data do recebimento do aviso expedido pela Prefeitura.

Artigo 3º - Decorrido o prazo fixado no artigo anterior e não tendo sido realizada a obra, a Prefeitura poderá executá-las, a seu critério, cobrando dos proprietários o seu justo valor, acrescido de 15% (quinze por cento), a título de administração.

§ único - Além das despesas previstas neste artigo, ficam, ainda, os proprietários sujeitos a multa de Cr. \$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros).

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompeia, em 28 de Janeiro de 1.952.

Constantino Marcolino de Souza

CONSTANTINO MARCOLINO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL POMPEIA	
Rec. dia 28 de 1952	de 1952
Lido na Sessão de 28 de 1952	de 1952
Resp. dia 28 de 1952	de 1952
Arquivado - Ficha Nº	
SECRETARIA	



DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 2 /52

Vou ter em minhas mãos, o projeto de lei que o Executivo obriga os donos de terrenos beneficiados com o calçamento a construir ou reconstruírem os mesmos.

Considero constitucional o projeto, pois é baseado na Lei nº 1 de 18 de Setembro de 1947 (Lei Orgânica dos Municípios), só que o prazo é relativamente curto, considerando-se a falta de mão de obra.

Assim sendo, proponho a adoção da emenda em anexo.

Sala das Comissões em 6 de Fevereiro de 1952

Engenheiro Francisco Damasceno
Assessor
Manoel Antônio Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL	
POMPEIA	
Rec. dia 6 de 25	de 1952
Lido na Sessão do dia 11 de 25	de 1952
Resp. dia	de 19
Arquivado - Ficha Nº	
SECRETARIA	

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



EMENDA Nº 1/52 APRESENTADA SOBRA O PROJETO DE LEI
Nº 2 /52.

No artigo 2º onde diz: 60 dias,

leia-se: "90 dias".

Sala das Comissões em 6 de Fevereiro de
1952

Sergio Francisco Damasceno

Concordamos:

Marcelo Costa Ferreira

Virgilio Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL	
POMPEIA	
Rec. dia 6 de 2 de 52	
Lido na Sessão do dia 11 de 2 de 52	
Resp. dia de de 19.....	
Arquivado - Ficha: N.º.....	
SECRETARIA	

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

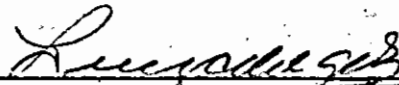


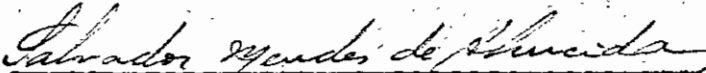
PARECER 9 Nº 152

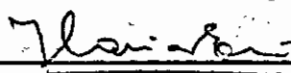
Na forma regimental, veio ter a esta Comissão para receber parecer o Projeto de lei nº 2/52, de autoria do sr. Prefeito Municipal que dispõe sobre a obrigatoriedade dos proprietários de terrenos urbanos, beneficiados com o calçamento, de construir ou reconstruir os passeios.

Após acurado estudo do presente projeto de lei, esta Comissão opina favoravelmente à aprovação do mesmo, com a adoção das emendas em anexo.

Sala das Comissões em 6 de Fevereiro de 1952

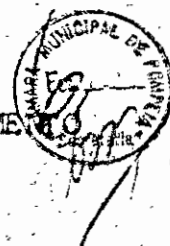

(Luiz Melges - Presidente)


(Salvador M. de Almeida - Relator)


(Klórano Elras - Membro)

hap 3.

CÂMARA MUNICIPAL	
POMPEIA	
Rec. dia 6 de 14	52
Lido na Sessão do dia 11 de 14	52
Resp. dia de de 19	
Arquivado - Ficha Nº	
SECRETARIA	



2/52.

EMENDA Nº 1/52 APRESENTADA NO PROJETO DE LEI Nº

No parágrafo único do artigo 1º onde diz
" 1/3 da área total"
leia-se:
1.600 (hum mil e seiscentos centímetros
num só local".

idosa.
anos do

No artigo 3º acrescente-se logo após as
"de justo valor", as seguintes palavras: "MEDIANTE COMPROVANTES".

No § único do artigo 3º onde se lê Cr\$250,00 (duzen-
tos e cinquenta cruzeiros);

leia-se:
Cr\$50,00 (cincoenta cruzeiros).

Sala das Comissões em 6 de Fevereiro de 1952

Salvador Mendes de Almeida

(Salvador Mendes de Almeida)

Relator

Concordamos:

Luiz Melges

(Luiz Melges) Presidente

Florianio Eiras
(Florianio Eiras) - Membro)

CÂMARA MUNICIPAL	
POMPEIA	
Rec. dia 6 de 02 de 1952	
Lido na Sessão do dia 11 de 2 de 1952	
Resp: dia de de 19	
Arquivado - Ficha Nº	
SECRETARIA	



COMISSÃO DE OBRAS E MELHORAMENTOS PUBLICOS

PARECER Nº 19 /52

Veio ter a esta Comissão para receber parecer o Projeto de lei nº 2/52, do sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos proprietários de terrenos urbanos beneficiados com o calçamento, construírem ou reconstruírem os passeios.

O projeto de lei nº 2/52 que o Dd. Prefeito Municipal submeteu à aprovação da Câmara Municipal, obrigando os proprietários dos terrenos situados nas ruas calçadas a construírem ou reconstruírem os seus respectivos passeios, é muito justo, assim como são louváveis as razões apresentadas para a obrigação em apreço.

Unicamente o que nos preocupa são os reparos, calculamos na sua totalidade em cerca de 70% de ladrilhos esborçoados ou semi-inutilizados, devido ao pouco cimento aplicado na sua fabricação e que dentro de pouco tempo acabarão de uma vez, exigindo novas e intermináveis reconstruções.

Como se trata de assunto que importa a estética da nossa cidade, somos de opinião que o Exmo. Sr. Presidente desta Casa, nomeie uma Comissão de pessoas entendidas para que examinando "in loco" os estragos, possa em seu relatório descrever o estado em que se encontram os passeios e aconselhar o meio melhor de se proceder os consertos, visando os interesses do Município e dos proprietários.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões em 15 de Fevereiro de 1952

Henrique Polizio
(H. Polizio - Relator)

Concordamos:

Henrique Polizio *P. Fonseca*

CÂMARA MUNICIPAL	
POMPEIA	
Rec. dia	de 19
Lido na Sessão do dia	de 19
Resp. dia	de 19
Arquivado - Ficha Nº	
SECRETARIA	

Página 1 de 1
Assinatura
Assinatura
Assinatura
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL
POMPEIA
 Rec. dia 29 de 2 de 1952
 Lido na Sessão do dia 10 de 3 de 1952
 Resp. dia de de 19..
 Arquivada - Ficha Nº

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

SECRETARIA

PARA RECEBER Nº 24/52



Na forma regimental veio ter a esta Comissão para o entozamento das emendas aprovadas, o Projeto de lei nº 2/52, do sr. Prefeito Municipal, ao qual, após os necessários estudos e o entozamento das emendas, oferecemos a seguinte redação:

" O Prefeito Municipal de Pompéia usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Todos os proprietários de terrenos edificados, ou não, beneficiados com o calçamento, ficam obrigados a construir ou reconstruir os respectivos passeios, de acordo com o padrão adotado pela Prefeitura.

§ único - Considerando-se em estado de ruína, para o efeito de serem reconstruídos, os passeios cujos estragos atinjam 1.600 (hum mil e seiscentos) centímetros quadrados, num só local, ou seja 4 (quatro) ladrilhos do tamanho comum.

Artigo 2º - O prazo para a construção ou reconstrução dos passeios, na forma determinada no artigo anterior, será de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento do aviso expedido pela Prefeitura.

Artigo 3º - Decorrido o prazo fixado no artigo anterior e não tendo sido realizada a obra, a Prefeitura poderá executá-las, a seu critério, cobrando dos proprietários o seu justo valor, mediante comprovantes, acrescido de 15% (quinze por cento), a título de administração.

§ único - Além das despesas previstas neste artigo, ficam, ainda, os proprietários sujeitos a multa de Cr\$50,00 (cincoenta cruzeiros).

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões em 19 de Fevereiro de 1952.

Salvador Mendes de Almeida +
 Secretário

Concordam os:

Maurício Leão Silva
 JCC/PLC



Acrescente-se onde convier.

para efeito do artigo 1º

Artº 2º

Fica padronizado, o ladrilho de cimento medindo dezenove centímetros quadrados, contendo cinco divisões, em relevo, separadas por quatro frisos em cada face, de modo que essas divisões constituam vinte e cinco pequenos quadrados inscritos. Esses pequenos quadrados medirão três centímetros quadrados cada um, e os frisos um centímetro de largura por dezoito de comprimento, conforme vem sendo adotado.-

Sala das Sessões, em 10 de Março de 1952.-

Oswaldo Borges Ferreira
Oswaldo Borges Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL	
POMPEIA	
Rec. dia 10 de 3	da 1952
Lido na Sessão do dia 17	de 1952
Resp. dia	de 19
Arquivado - Ficha Nº	
SECRETARIA	

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PAR E C E R Nº- 31/52

Na forma regimental foi despachado pela presidência, a esta Comissão, para o entozamento das emendas recebidas em 1ª. discussão, o Projeto de lei nº 2/52, ao qual, após os necessários estudos e o entozamento das ditas emendas, oferecemos a seguinte redação:

"O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Todos os proprietários de terrenos edificados, ou não, beneficiados com o calçamento, ficam obrigados a construir ou reconstruir os respectivos passeios de acordo com o padrão adotado.

§ único - Consideram-se em estado de ruína, para o efeito de serem reconstruídos, os passeios cujos estragos atinjam 1.600 (hum mil e seiscentos) centímetros quadrados, num só local, ou seja 4 (quatro) ladrilhos do tamanho comum.

Artigo 2º - Fica padronizado, para efeito do artigo 1º, o ladrilho de cimento medindo dezenove centímetros quadrados, contendo cinco divisões, em relevo, separadas por quatro frisos em cada face de modo que essas divisões constituam vinte e cinco pequenos quadrados inscritos. Esses pequenos quadrados medirão três centímetros quadrados cada um, e os frisos um centímetro de largura por dezenove de comprimento, conforme vem sendo adotado.

Artigo 3º - O prazo para a construção ou reconstrução dos passeios, na forma determinada no artigo anterior, será de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento do aviso expedido pela Prefeitura.

Artigo 4º - Decorrido o prazo fixado no artigo anterior e não tendo sido realizada a obra, a Prefeitura poderá executá-la a seu critério, cobrando dos proprietários o seu justo valor, mediante comprovantes, acrescido de 15% (quinze por cento), a título de administração.

§ único - Além das despesas previstas neste artigo, ficam, ainda, os proprietários sujeitos a multa de Cr\$50,00 (cincoenta cruzeiros).

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões em 12 de Março de 1952

Salvador Mendes de Almeida
(Salvador Mendes de Almeida)

Relator

Derocyr Alves Valença
(Derocyr Alves Valença)

Membro

(Marcilio Jesus Siena)

Membro

CÂMARA MUNICIPAL	
POMPEIA	
Rec. dia <u>12/3/52</u>	de <u>17</u>
Lida na Sessão dia <u>17/3/52</u>	de <u>17</u>
Resp. dia <u>17/3/52</u>	de <u>17</u>
Arquivado - Ficha <u>12</u>	
SECRETARIA	



EMENDA Nº 52 PROJETO DE LEI Nº 2/52

No § único do artigo 1º onde diz:

1600 (hum mil e seiscentos centímetros quadrados.

Leia-se:

400 (quatrocentos centímetros quadrados.

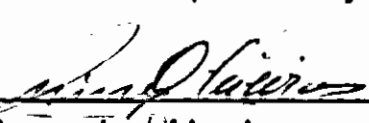
Onde diz:

400 sejam 4 (quatro) ladrilhos,

leia-se:

ou seja 1 (um) ladrilho.

Sala das Sessões em 17 de Março de 1952


Irineu de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL	
POMPEIA	
Rec. dia 17 de 3 de 52	de 17
Lido na Sessão do dia 17 de 3 de 52	de 17
Resp. dia	de 19
Arquivado - Ficha Nº	
SECRETARIA	



Camara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 8/1952

Aprova, com emendas, o Projeto de lei 2/52 do Executivo, dispondo sobre a obrigatoriedade dos proprietários de terrenos urbanos, beneficiados com o calçamento, de construírem ou reconstruírem os passeios.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA, faz publicar a seguinte Resolução:

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA nos termos do art. 32 da Lei Orgânica dos Municípios, resolve,

Approvar, com emendas, o Projeto de lei 2/52 do Executivo, dispondo sobre a obrigatoriedade dos proprietários de terrenos urbanos, beneficiados com o calçamento, de construírem ou reconstruírem os passeios.

"O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal decretou e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Todos os proprietários de terrenos urbanos, ou não, beneficiados com o calçamento, ficam obrigados a construir ou reconstruir os passeios de acordo com o padrão adotado.

§ único - Considerando-se em estado de ruína, o efeito de serem reconstruídos, os passeios cujos estragos atinjam 1 (hum mil e seiscientos) centímetros quadrados, num só local, ou seja (quatro) ladrilhos do tamanho comum.

Artigo 2º - Fica padronizado, para efeito do artigo 1º, o ladrilho de cimento medindo 19 (dezenove) centímetros quadrados contendo 5 (cinco) divisões, em relevo, separadas por 4 (quatro) frisos em cada face, de modo que essas divisões constituam vinte e cinco (25) pequenos quadrados inscritos. Esses pequenos quadrados medirão 3 (três) centímetros quadrados cada um, e os frisos 1 (um) centímetro de largura por 19 (dezenove) de comprimento, conforme vem sendo adotado.

Artigo 3º - O prazo para a construção ou reconstrução dos passeios, na forma determinada no artigo anterior, será de 9 (nove) dias, a contar da data do recebimento do aviso expedido pela Prefeitura.



Camara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. Artigo 4º - Decorrido o prazo fixado no artigo anterior e não tendo sido realizada a obra, a Prefeitura poderá executá-las, a seu critério, cobrando dos proprietários o seu justo valor, mediante comprovantes, acrescido de 15 (quinze por cento), a título de administração.

§ único - Além das despesas previstas neste artigo ficam, ainda, os proprietários sujeitos à multa de Cr\$50.00 (cincoenta cruzeiros).

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 24 DE MARÇO DE 1952.-

Genival de Carvalho e Silva

(DR. DUVAL DE CARVALHO E SILVA)

PRESIDENTE DA CÂMARA

Oswaldo Borges Ferreira

(OSWALDO BORGES FERREIRA)

1º SECRETÁRIO

Yasuniko Endo

(YASUNIKO ENDO)

2º SECRETÁRIO

PUBLICADA E REGISTRADA NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

Hélio Almeida Prado

(HÉLIO DE ALMEIDA PRADO)

DIRETOR DA SECRETARIA